



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017/TJPA

Aos 15 dias do mês de setembro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária Adjunta da Secretaria de Administração MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2342021 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 486.392.902-10, residente e domiciliada em Belém/PA, designada pela Portaria nº. 575/2017-GP de 2º de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 021/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/00685), para o Registro de Preços nº 024/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de setembro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Mória, nº 1100-A, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-170 telefone: (91) 3226-0664/ 99601-7111/ 98227-8866, e-mail: trevo@trevonet.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO portador do RG nº 2402566, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.629.092-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o grupo 01, itens 01, 02, 03, 04 e 05 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é Registrar preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços de: aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA; confecção e instalação de placas automotivas para identificação da frota do TJPA; impressão e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 15 de setembro de 2017 e término em 15 de setembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata, de acordo com a tabela abaixo:

ITENS	TIPO	LOTE I			
		PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR – em Reals (R\$)			
I	VEÍCULOS DE PASSEIO	Unitário	320,00	Total	18.560,00
II	UTILITÁRIO LEVE	Unitário	470,00	Total	23.030,00
III	UTILITÁRIO MÉDIO	Unitário	590,00	Total	5.900,00
IV	MICROÔNIBUS	Unitário	2.225,00	total	4.450,00
V	ÔNIBUS	Unitário	3.225,00	Total	3.225,00
TOTAL			55.165,00		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco BANPARÁ, Agência 024, conta corrente nº 121277-0, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

7.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.
- II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.
- III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;
- IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Antonio Wilson Eutrópio Azevedo de Souza, lotado na Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na execução da prestação dos serviços objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução da prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de execução do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPÁ poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 15 de setembro de 2017

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

Secretária Adjunta da Secretaria de Administração

PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO

TREVO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: Arieli Sabgado Nogueira
CPF nº. 004.672.482-65

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM IMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS, PARA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, SEGURANÇA E APRIMORAMENTO DA FROTA.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Divisão de Transportes.

2. OBJETO:

2.1. Registrar preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços de:

- 2.1.1. Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA;
- 2.1.2. Confeção e instalação de placas automotivas para identificação da frota do TJPA;
- 2.1.3. Impressão e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA;

2.2. Os materiais usados para aplicação, instalação e/ou confeção das películas, placas e adesivos deverão ser adequados ao uso automotivo e resistentes à exposição solar, de acordo com as especificações contidas no **Item 19** do presente Termo de Referência e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito.

2.3. As placas deverão obedecer à legislação de trânsito quanto ao tamanho, cores e formatos de letras e bordas e tamanho total, ainda considerando as especificações contidas no **Item 19.2** do presente Termo de Referência;

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A eventual contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de identificação, qualificação, segurança e aprimoramento dos veículos da Frota do TJPA, por motivos de:

- 3.1.1. Proteção, no campo da segurança pessoal;
- 3.1.2. Conforto interno, proteção das partes internas do veículo em relação à radiação solar e calor;
- 3.1.3. Redução final do consumo de combustível em relação ao uso do condicionador de ar do veículo;
- 3.1.4. Identificação eficiente dos veículos da frota deste TJPA, seja em aplicação em veículos novos, ou em substituição às já existentes por motivo de desgaste, acidentes e adequação à legislação;

3.2. Justificamos a utilização por **LOTE**, considerando que nos termos da **Súmula 247/2004-TCU** a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido optou-se pelo agrupamento de itens em lote para preservar a economia de escala, bem como evitar a perspectiva de administrar vários contratos para o mesmo objeto, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com nossas necessidades administrativas e operacionais, podendo ser enquadrado, em nossa visão, na exceção prevista na mencionada Súmula, de que haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

76.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão garanti-los contra defeito de fabricação, impressão e/ou aplicação dos mesmos, pelo período mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da aplicação do objeto em cada veículo deste Tribunal de Justiça;

4.2. Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá os implementos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, má qualidade do material dos mesmos ou de aplicação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

5. ECONOMICIDADE

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à eventual contratação em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será: **"preço final por lote"**.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação será exigida dos proponentes o cadastramento regular no SICAF, bem como a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, por meio de consulta online, ou mediante a apresentação da documentação relativa a:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);

6.1.4. Certidão Negativa do Ministério do Trabalho;

6.1.5. Certidão Negativa de Débito (INSS);

6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);

6.1.7. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

6.1.8. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

6.1.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o Objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de **atestado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao Objeto desta licitação.

6.2. Os proponentes, atuantes dentro do âmbito nacional, deverão obrigatoriamente estar devidamente cadastradas, habilitadas e autorizadas para a manufatura de placas automotivas no DETRAN/PA, órgão executivo de trânsito do Estado do Pará, conforme o art. 5º, §2º, da Resolução do CONTRAN c/c art. 30, inciso IX da Lei 8666/93.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar valores indicados para cada item, de acordo com tabelas-modelo apresentadas abaixo (Item 7.3 A 7.5);

7.2. As licitantes vencedoras serão as que apresentarem o **MENOR VALOR POR LOTE** disputado, considerando a soma dos valores apresentados nos itens.

7.2.1. LOTE I – PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR:

ITENS	TIPO	LOTE I
-------	------	--------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR - em Reais (R\$)			
I	VEÍCULOS DE PASSEIO	Unitário: 325,00	Total: 18.850,00
II	UTILITÁRIO LEVE	Unitário: 475,00	Total: 23.275,00
III	UTILITÁRIO MÉDIO	Unitário: 600,00	Total: 6.000,00
IV	MICROÔNIBUS	Unitário: 2.250,00	Total: 4.500,00
V	ÔNIBUS	Unitário: 3.250,00	Total: 3.250,00
TOTAL		55.875,00	

7.2.2. LOTE II - ADESIVOS AUTOMOTIVOS

ITENS	TIPO	LOTE III	
		ADESIVOS AUTOMOTIVOS - em Reais (R\$)	
I	MOTOCICLETA	Unitário: 95,00	Total: 3.515,00
II	VEÍCULOS DE PASSEIO	Unitário: 255,00	Total: 17.850,00
III	UTILITÁRIO LEVE	Unitário: 280,00	Total: 11.200,00
IV	UTILITÁRIO MÉDIO	Unitário: 325,00	Total: 3.250,00
V	MICROÔNIBUS	Unitário: 1.800,00	Total: 3.600,00
VI	ÔNIBUS	Unitário: 2.800,00	Total: 2.800,00
TOTAL		42.215,00	

7.2.3. LOTE III - PLACAS AUTOMOTIVAS:

ITENS	TIPO	LOTE II	
		PLACAS AUTOMOTIVAS - em Reais (R\$)	
I	VEÍCULOS DE SERVIÇO	Unitário: 204,50	Total: 22.086,00
II	MOTOCICLETA	Unitário: 204,50	Total: 5.317,00
III	REPRESENTAÇÃO	Unitário: 204,50	Total: 12.270,00
TOTAL		39.673,00	

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Somente serão consideradas aptas a apresentar propostas, empresas que sejam prestadoras de serviço de aplicação dos implementos para veículos, de acordo com as especificações contidas no **Item 19**, com garantia do serviço;

9. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Colocar à disposição deste TJPA, todos os meios necessários à comprovação da capacidade de qualificação técnica (de acordo com item 8), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na especificação do Objeto;

9.2. **Aceitação Provisória:** No momento da entrega, haverá verificação de aceitação, com vistoria realizada por servidores designados pelo TJPA, em que serão avaliados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.2.1. Películas: qualidade do material usado na aplicação (película em si), qualidade da aplicação das películas quanto à existência de cortes, bolhas ou áreas sem transparência, obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO), limpeza final na entrega do veículo.

9.2.2. Placas: qualidade do material usado na fabricação da placa, qualidade e resistência da pintura/revestimento refletivo e sua execução/aplicação na mesma, obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO), limpeza final na entrega do veículo.

9.2.3. Adesivos: qualidade do material usado na fabricação do adesivo (mesmo que não tenha sido fabricado pela vencedora do lote), qualidade e concordância quanto ao modelo requisitado de impressão, assim como sua resistência à abrasão e intempéries, e ainda sua aplicação nos veículos e ainda obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO), limpeza final na entrega do veículo.

9.3. Aceitação Definitiva: Dar-se-á após a análise criteriosa acima descrita até o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

10. PRAZOS DE ENTREGA / INSTALAÇÃO

10.1. Películas: o fornecedor do implemento se compromete a **agendar** a aplicação nos veículos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço. A **instalação efetiva** não deverá ultrapassar mais de 04 (quatro) horas a partir da hora/dia agendados, até a liberação do veículo;

10.2. Placas comuns: o fornecedor do implemento se compromete a entregá-lo, dentro das especificações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço, à Divisão de Transportes do TJPA, no prédio sede (Palácio Lauro Sodré, Av. Almirante Barroso nº. 3089 / CEP.: 66.613-710 / Bairro: Souza);

10.3. Placas de representação: o fornecedor do implemento se compromete a entregá-lo, dentro das especificações, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço, à Divisão de Transportes do TJPA, no prédio sede (Palácio Lauro Sodré, Av. Almirante Barroso nº. 3089 / Bairro: Souza);

10.4. Adesivos: o fornecedor do implemento se compromete a confeccionar e **agendar** a aplicação nos veículos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da emissão da Ordem de Serviço. A **instalação efetiva** não deverá ultrapassar mais de 04 (quatro) horas a partir da hora/dia agendados, até a liberação do veículo.

11. DESPESAS OPERACIONAIS

11.1. As despesas operacionais decorrentes de transportes de materiais ou pessoal, deslocamentos, aplicação, adaptações e entrega do objeto em tela, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

12. MANUTENÇÃO

12.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão:

11.1.1 Realizar os serviços de manutenção ou substituição do objeto em caso de imperfeições na aplicação, defeitos de fabricação e/ou desbotamento/descoloração, com conseqüente redução das características de proteção/identificação do objeto, dentro do período de garantia, caso necessário, ressalvados os casos de comprovado mal-uso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.1.2 Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

11.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos e reparo dos objetos e partes defeituosas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade Objeto deste Termo de Referência;

13.2 Acatar as orientações do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou seus substitutos legais, sujeitando-se a ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para acompanhamento da execução do Contrato;

13.3 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).

13.4 Informar endereço físico completo, endereço eletrônico (email), telefones de contato, fixos e móveis, horário de funcionamento e nome e documentação completa do Representante indicado pela empresa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

14.2 Fiscalizar, por meio de um fiscal titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

14.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.

14.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.5 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução da eventual contratação descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

15.2 Cabe à Fiscalização:

15.2.1 Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

16 PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho.

17 GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

17.1.1 Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;

17.1.2 Fiança bancária;

17.1.3 Seguro-garantia.

17.2 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

17.3 Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Referência".

18 SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

19 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO

19.1 LOTE I:

APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR PARA VEÍCULOS DO TJPA.

19.1.1 As especificações das películas deverão respeitar a legislação de trânsito quanto à transparência FINAL dos vidros com as mesmas já aplicadas, calculadas para cada tipo de veículo, considerando a transparência original, de acordo com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Resolução nº 254/2007 – CONTRAN, sendo que a transmissão luminosa mínima de 75% para os vidros incolores dos pára-brisas e 70% para os pára-brisas coloridos e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.

19.1.2 ITEM I: VEÍCULOS DE PASSEIO:

19.1.2.1 Tipos de veículos:

- 19.1.2.1.1 Veículos tipo hatch;
- 19.1.2.1.2 Veículos tipo sedan;
- 19.1.2.1.3 Veículo tipo perua pequena;

19.1.3 ITEM II: VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES

19.1.3.1 Tipos de veículos:

- 19.1.3.1.1 Veículos tipo pick-up cabine dupla 4x4;
- 19.1.3.1.2 Veículos tipo SUV;
- 19.1.3.1.3 Veículos tipo minivan de 07 (sete) lugares;
- 19.1.3.1.4 Veículos tipo minivan de 09 (nove) lugares;

19.1.4 ITEM III: VEÍCULOS UTILITÁRIOS MÉDIOS

19.1.4.1 Tipos de veículos:

- 19.1.4.1.1 Veículos tipo van de 16 (dezesesseis) lugares;
- 19.1.4.1.2 Veículos tipo furgão (aplicação somente na cabina e vigias traseiras);
- 19.1.4.1.3 Veículos tipo caminhão (aplicação somente na cabina);

19.1.5 ITEM IV: MICROÔNIBUS

19.1.5.1 Tipos de veículos:

- 19.1.5.1.1 Veículos tipo microônibus de passageiros;

19.1.6 ITEM V: ÔNIBUS

19.1.6.1 Tipos de veículos:

- 19.1.6.1.1 Veículos tipo ônibus de passageiros adaptado a escritório móvel;

19.2 LOTE II:
CONFEÇÃO DE PLACAS METÁLICAS PARA VEÍCULOS DO TJPA.

19.2.1 ITEM I: PLACAS PARA VEÍCULOS DE SERVIÇO:

19.2.1.1 Par de placas para automóveis e utilitários leves e pesados, em alumínio padrão com película refletiva, fundo branco, identificação de localidade "PARÁ – BRASIL", demais itens em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN;

19.2.2 ITEM II: PLACAS PARA VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA:

19.2.2.1 Placa para motocicleta, em alumínio padrão com película refletiva, fundo branco, identificação de localidade "PARÁ – BRASIL", conforme Resolução nº 231/2007 – CONTRAN;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19.2.3 ITEM III: PLACAS PARA PARA VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO DO TJPA:

19.2.3.1 Par de placas automotivas em conformidade com a Resolução nº 231/2007 – CONTRAN e especificação de construção, em alumínio 3mm, tamanho 40x13cm, fundo preto e texto gravado em alto relevo, conforme **Anexo IV**.

19.3 LOTE III:

CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES PARA VEÍCULOS DO TJPA

19.3.1 ITEM I: MOTOCICLETAS

19.3.1.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os **Anexos I e II**;

19.3.1.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no **Anexo III** (observar especificação de alteração de cor da tarja "uso exclusivo em serviço" em veículos claros e escuros);

19.3.2 ITEM II: VEÍCULOS DE PASSEIO

19.3.2.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os **Anexos I e II**;

19.3.2.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no **Anexo III** (observar especificação de alteração de cor da tarja "uso exclusivo em serviço" em veículos claros e escuros);

19.3.3 ITEM III: UTILITÁRIOS LEVES

19.3.3.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os **Anexos I e II**;

19.3.3.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no **Anexo III** (observar especificação de alteração de cor da tarja "uso exclusivo em serviço" em veículos claros e escuros);

19.3.4 ITEM IV: UTILITÁRIOS MÉDIOS

19.3.4.1 Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente ou similar de acordo com os **Anexos I e II**;

19.3.4.2 Em quantidades descritas em tipagem veicular constante no **Anexo III** (observar especificação de alteração de cor da tarja "uso exclusivo em serviço" em veículos claros e escuros);

Belém, 12 de julho de 2017.

Produção:

ANTONIO WILSON E.A. DE SOUZA
Auxiliar Judiciário do TJPA

PA-PRO-2017/03541
ASN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Chefia Imediata:

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Transporte

[A large, faint, handwritten signature or mark is visible, extending from the top left towards the bottom right of the page.]

PA-PRO-2017/03541
ASN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PADRÃO DE ADESIVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TJEP A 2015

<i>Veículo de passeio</i>	<i>Estilo da Fonte</i>	<i>Cor da Fonte veíc. claros</i>	<i>Cor da Fonte veíc. escuros</i>	<i>Altura (cm)</i>	<i>Comp. (cm)</i>	<i>Adesivo</i>	<i>Material</i>	<i>Fundo</i>
(Brasão)	-	-	-	26	24	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

<i>Veículo Utilitário Leve</i>	<i>Estilo da Fonte</i>	<i>Cor da Fonte veíc. claros</i>	<i>Cor da Fonte veíc. escuros</i>	<i>Altura</i>	<i>Comp.</i>	<i>Adesivo</i>	<i>Material</i>	<i>Fundo</i>
(Brasão)	-	-	-	30	27	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

<i>Veículo Utilitário Médio</i>	<i>Estilo da Fonte</i>	<i>Cor da Fonte veíc. claros</i>	<i>Cor da Fonte veíc. escuros</i>	<i>Altura</i>	<i>Comp.</i>	<i>Adesivo</i>	<i>Material</i>	<i>Fundo</i>
(Brasão)	-	-	-	90	85	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Veículo Motocicletas	Estilo da Fonte	Cor da Fonte veíc. claros	Cor da Fonte veíc. escuros	Altura	Comp.	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	-	10	9	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Amarelo	Vermelho	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-

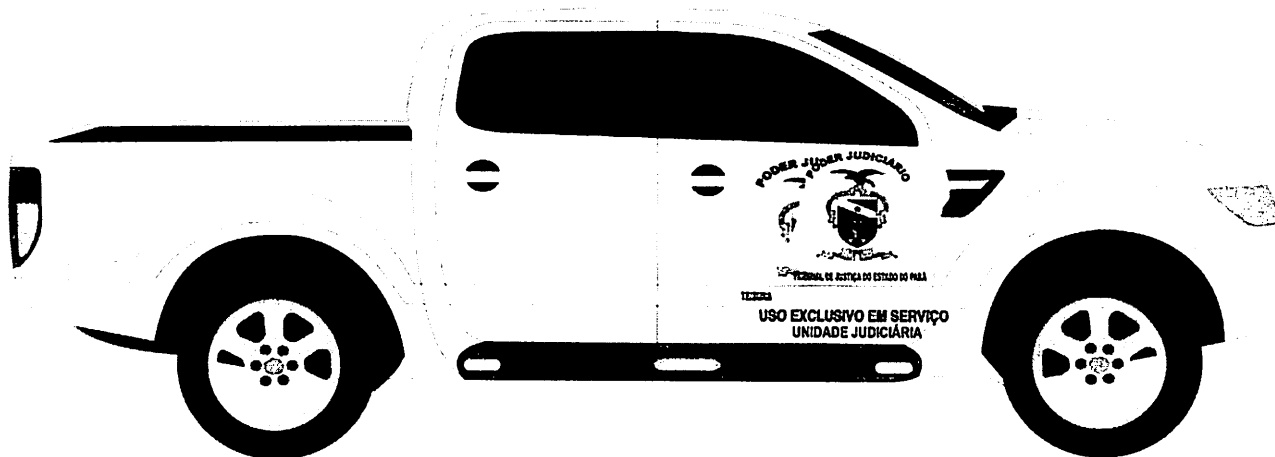


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II

CROQUIS

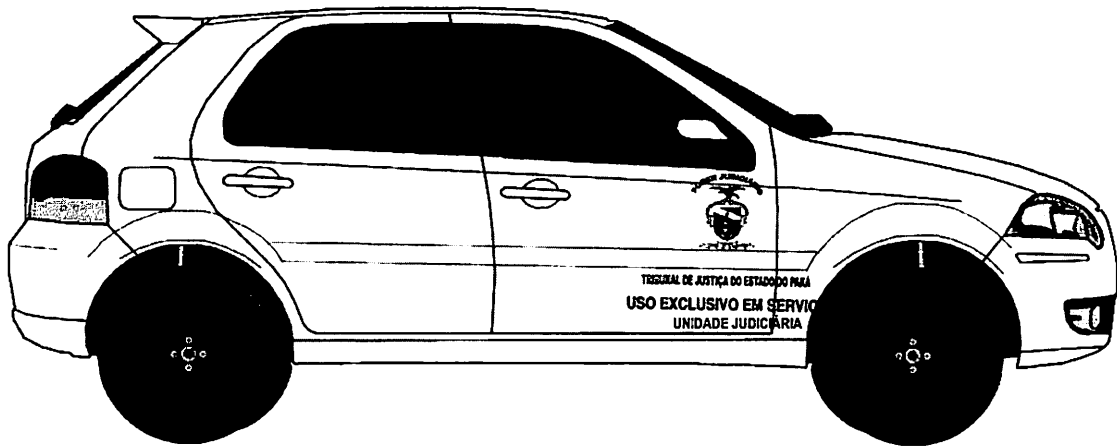
-- Observação: O título "UNIDADE JUDICIÁRIA", é apenas representativo, somente indicando o local de destinação da viatura. Dessa forma, sofrerá alteração textual de acordo com as viaturas às quais os adesivos serão destinados.



1.



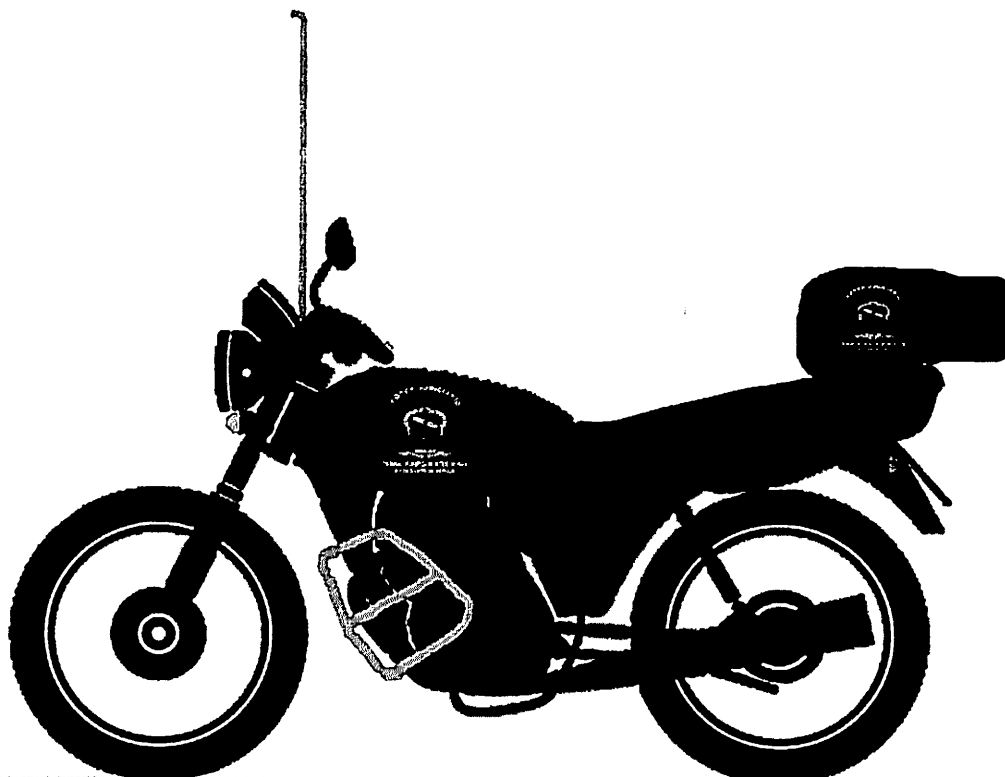
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



Padrão de Adesivagem:

**PODER
JUDICIÁRIO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
“UNIDADE JUDICIÁRIA”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO III

QUANTITATIVO DE ITENS

GRAU	TIPOS DE VEÍCULOS	FELÍCULAS (unids.)	ADESIVOS (unids.)	PLACAS COMUNS		PLACAS OFICIAIS	
				(unids.)	(pares)	(unids.)	(pares)
1º	MOTOCICLETAS	-	30	20	-	-	-
	VEÍCULOS DE PASSEIO	30	40	30	15	-	-
	UTILITÁRIOS LEVES	40	30	20	10	-	-
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	5	5	8	4	-	-
2º	MOTOCICLETAS	-	1	1	-	-	-
	VEÍCULOS DE PASSEIO	8	10	6	3	60	30
	UTILITÁRIOS LEVES	3	4	4	2	-	-
APOIO	MOTOCICLETAS	-	6	5	-	-	-
	VEÍCULOS DE PASSEIO	20	20	16	8	-	-
	UTILITÁRIOS LEVES	6	6	10	5	-	-
	UTILITÁRIOS MÉDIOS	5	5	8	4	-	-
	MICROÔNIBUS	2	2	4	2	-	-
	ÔNIBUS	1	1	2	1	-	-
TOTAL		120	160	134	54	60	30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE PLACA PARA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO (DIANTEIRA E TRASEIRA):

-- Observação: Os títulos "PRESIDÊNCIA" e "001", são apenas representativos e poderão sofrer alteração textual de acordo com as viaturas às que as placas serão destinadas.

a. Dianteira:



b. Traseira:



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2711/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: YAN YURI FERREIRA LIMA / Cargo: ASSESSOR TÉCNICO / Matrícula: 150584 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: TUCURUI/PA / Período: 24 à 29/09/2017/2017 / Objetivo: TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL – SEEU.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2712/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: GLAUCYLLENE DE OLIVEIRA MARQUES PARIZOTTO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 25941 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: IPIXUNA DO PARÁ/PA / Período: 04/09/2017 / Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2713/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: LUCAS QUINTANILHA FURLAN / Cargo: JUIZ DE DIREITO / Matrícula: 149390 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: GOIANÉSIA DO PARÁ/PA / Destino: BREU BRANCO/PA / Período: 21/09/2017 / Objetivo: ANÁLISE E DESPACHO DE PROCESSOS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2714/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: EVANGEL SANTANA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 24589 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: AFUÁ/PA / Destino: SANTANA/PA / Período: 21/09/2017 / Objetivo: CONDUZIR LANCHAS PARA REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2715/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: ANDREY MAGALHÃES BARBOSA / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OBRAS DO PARÁ / Matrícula: 148999 / Nº. de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: OBRAS DO PARÁ/PA / Destino: CURRALINHO/PA / Período: 18 à 21/09/2017 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2716/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: JOEVALDO MOTA DA SILVA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 101885 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: PARAGOMINAS/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 14 à 16/09/2017 / Objetivo: CURSO DE TÉCNICAS DE GERENCIAMENTO E LIDERANÇA – POLO CASTANHAL – TURMA 05

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2717/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: DIONE SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 125652 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: NOVA TIMBOTEUA/PA / Destino: BELÉM/PA / Período: 15/09/2017 / Objetivo: CERTIFICADO DIGITAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2718/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: NAJLA SOUSA DO CARMO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 86452 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: CAPANEMA/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 14 à 16/09/2017 / Objetivo: CURSO DE TÉCNICAS DE GERENCIAMENTO E LIDERANÇA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2719/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: CHARLES BRITO FIGUEIRA / Cargo: MILITAR / Matrícula: 154083 / Nº. de Diárias: 4½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CONCÓRDIA DO PARÁ/PA / Período: 18 à 22/09/2017 / Objetivo: AÇÕES INSTITUCIONAIS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2720/2017 – SP, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: CLAUDIO DE ARAUJO SARAIVA / Cargo: MILITAR / Matrícula: 115061 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELÉM/PA / Destino: CANAÃ DOS CARAJÁS/PA / Período: 18 à 23/09/2017 / Objetivo: AÇÕES INSTITUCIONAIS.

Protocolo: 229447

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Termo de Cessão Provisória nº 001/2017. Partes: TJ/PA e o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ-MF: 04.144.168/0001-21// Objeto: formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA de um terreno urbano localizado na Rua Bahia, bairro Novo Horizonte (antigo fórum da Comarca de Redenção), com intuito de viabilizar as providências necessárias quanto ao levantamento sobre a composição do terreno e o projeto de destinação da área, permanecendo o domínio, propriedade e a posse provisória do bem com o CEDENTE/ Vigência: 18/09/2017 a 18/09/2019// Foro: Comarca de Belém//Data da Assinatura: 18/09/2017//Responsável pela assinatura do Termo: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes – Presidente do TJPA.

Protocolo: 226946

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 024/2017/TJPA – Prognó 021/2017/TJPA// Objeto: O Registro de Preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços: Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota TJPA; Confeção e instalação de placas automotivas para identificação da frota do TJPA; Impressão e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota TJPA.// Empresa: TREVÓ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Moia, nº 1100-A, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-170, telefone: (91) 3226-0664/ 98227-8866, e-mail: trevo@trevoet.com.br// Empresa: A R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua dos Timbiras, nº 1985, Bairro: Jurunas, CEP: 66030-610, telefone: (91) 3266-1643/98148-5460, e-mail: diskcarro@hotmail.com// Vigência: início em 14/09/2017 e término em 14/09/2018// Dotação Orçamentária: 04101.02.122.1421.8193, 04101.02.122.8194, e 04101.02.122.1421.8195 – Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118 // Data da assinatura: 15/09/2017// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato – Secretária Adjunta da Secretaria de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 229466

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 016/2017. Processo Administrativo nº. 002781/2017. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, HIDROSSANITÁRIOS, ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS E FERRAMENTAS, visando atender as necessidades administrativas desta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. Data limite para recebimento das Propostas: 04/10/2017 às 08h29min, Data para abertura das Propostas: 04/10/2017 às 09h00min. Data para início da Disputa de preços: 04/10/2017 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390-30, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Texeira Miranda. O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Azeite, 130, Cidade Velha, Belém-PA - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 229554

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR**

PORTARIA Nº 32.814, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017. DESIGNAR o servidor LUCIVAL SILVA DE SENA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100486, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Finanças, durante o impedimento da titular, CECILIA AMORIM DE ALMEIDA MELO no período de 18-10 a 01-11-2017.

Protocolo: 229714

OUTRAS MATÉRIAS**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 563-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora CLAUDINEIA SILVA BARROS, Presidente, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/53243-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE

SANTA BÁRBARA DO PARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 211/20074, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 565-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor IVANITO MONTEIRO GONÇALVES, Prefeito à época, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51503-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, referente ao Convênio SEDUC nº 020/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 566-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora SELMA CUNHA DA SILVA, Presidente à época, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 566-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAI, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50074-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 042/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 567-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor RONILDO CORRÊA FONSECA, Presidente à época, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53473-0, que trata da Tomada de Contas Instaurada na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPÉ-MIRI, referente ao Convênio SEDUC nº 026/2008 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 567-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPÉ-MIRI, de que no dia 26.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53473-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 026/2008 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no